PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pelo Promotor de Justiça Augusto Vianna Lopes, matrícula nº. 1679, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO.

De outro lado,

POSTO 318 REVENDA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 85.683.597/0001-71, com sede Rodovia Amaral Peixoto, s/n, Km 14, Lote 2, QD. 5, Inoã, Maricá/RJ, CEP 24.900-000 representado por procuração por GLAUCO VENEU HALMOSY, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o nº 115.646, neste ato denominado COMPROMITENTE.

Considerando:

- que durante a fiscalização feita pelo PROCON o COMPROMITENTE foi autuado em razão de diversas irregularidades na comercialização de combustíveis, diante destes fatos foi instaurado o Inquérito Civil nº. 2017.00634033;

- que as violações pelas quais o **COMPROMITENTE** foi autuado ferem especialmente os art. 6°, inc. I e art. 8° da Lei n°. 8.078/90;

- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5°, § 6° da Lei n°. 7.347/85 este **TERMO DE** AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a não comercializar combustível em desacordo com as especificações estabelecidas na legislação vigente;





PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em caso de descumprimento do disposto na Cláusula Primeira do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMITENTE arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por tanque em que seja encontrado combustível adulterado. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir de 10 dias a contar da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a POSTO 318 REVENDA DE COMBUSTÍVEIS LTDA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, este Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 21 de Monga de 2018.

AUGUSTO VIANNA LOPES

Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

0A5/6+ 115646

GLAUCO VENEU HALMOSÝ Representante por Procuração

POSTO 318 REVENDA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.